



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 052/2021 - SEAPA

PROCESSO: 202117647001871

Contrato que entre si celebram o Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e BR ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - ME, na forma a seguir.

1. PREÂMBULO

1.1 DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, inscrita no CNPJ 32.746.632/0001-95, com sede administrativa na Rua 256, nº 52, qd. 117, Setor Leste Universitário, CEP 74.610-200, Goiânia - GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular, **Tiago Freitas de Mendonça**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3.696.074 – DGPC/GO, inscrito no CPF/MF nº 800.882.011-04, residente e domiciliado em Morrinhos - GO.

1.2 DA CONTRATADA

BR ENGENHARIA E SOLUÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 31.316.928/0001-03, com sede Av. Anhanguera, Qd. 24, Lt. 14, nº 49, Setor Monte Azul - Senador Canedo - Goiás, neste ato representada por Paulo Victor de Brito com endereço profissional no endereço da contratada.

1.3 DO FUNDAMENTO

Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade CONVITE Nº 001/2021, objeto do Processo Administrativo nº 202117647001871, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, da proposta comercial e projeto básico.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de Engenharia para fornecimento de material e mão de obra na recuperação estrutural e construção de rede de drenagem pluvial, conforme projetos, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), localizada na Rua 256, nº 52, Qd. 117 - Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-200, Goiânia – GO, conforme especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

3.1 O objeto do presente instrumento tem como especificação consignada na Cláusula Segunda deste ajuste, o seguinte:

Planilha de Quantitativo e Custo					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Valor	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Fornecimento de material e mão de obra na recuperação estrutural e construção de rede de	SV.	01	R\$ 110.797,44	R\$ 110.797,44

drenagem pluvial.

O valor total para a pretensa contratação é de R\$ 110.797,44 (cento e dez mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1 Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços);

4.1.2 Pagar dentro dos prazos, os valores pactuados;

4.1.3 Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

4.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio do servidor indicado no item 14 do Projeto Básico e na cláusula nona este contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.1.4.1 Não obstante a CONTRATADA seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

4.1.4.2 A fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual, informando ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos pertinentes e, em caso de multa, indicando o seu valor à SEAPA;

4.1.4.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização exercida pelo Gestor do Contrato não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

4.1.5 Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

4.1.6 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre qualquer falha ou irregularidade constatada na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretiva necessárias;

4.1.7 Fornecer à CONTRATADA, informações necessárias para a correta prestação dos serviços objeto do contrato;

4.1.8 Não reconhecer serviços executados pela CONTRATADA em desacordo com as obrigações assumidas neste contrato ou com a legislação vigente;

4.1.9 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, tendo este o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua correção, sob pena de suspensão imediata do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

4.1.10 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas contratuais, não permitindo que a mesma execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas neste contrato.

4.1.11 Receber os serviços objeto deste contrato, cabendo ao responsável especialmente designado a sua conferência e, após, atestar as respectivas Notas Fiscais/Faturas.

4.1.12 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.13 Anotar as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços contratados, notificando, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas, determinando o que julgar necessário à regularização das faltas, fixando prazo para a sua correção.

4.1.14 A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da CONTRATADA, e será de inteira responsabilidade da mesma, qualquer dano causado pela sua atuação ao patrimônio, bem como prejuízos causados a terceiros.

4.1.15 Designar um servidor como responsável pela fiscalização/execução do contrato, conforme art. 52, da Lei Estadual nº 17.928/2012.

4.1.16 A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano a eles causado em decorrência de ato de sua responsabilidade, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1 Atender o objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato e no Projeto Básico e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

5.1.2 Responder por todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.3 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

- 5.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da prestação dos serviços entregues.
- 5.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato, ficando a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.1.6 Responsabilizar-se pela indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), desde que comprovado seu dolo ou culpa.
- 5.1.7 Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação, inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.
- 5.1.8 Acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada da respectiva via no setor competente da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), independente de notificação.
- 5.1.9 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 5.1.10 Manter/indicar preposto com competência para representá-lo na execução do Contrato, o qual será o contato usual para equacionar os problemas relativos à entrega dos serviços.
- 5.1.11 Relatar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) e gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 5.1.12 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos seus encargos não transfere à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- 5.1.13 Apresentar, na assinatura do contrato, bem como durante a sua execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 5.1.14 Considerar que a ação de fiscalização da Contratante e do gestor do contrato, não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 5.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz que não pode ser inferior aos quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 5.1.16 Apresentar, mediante protocolo, junto à CONTRATANTE, as planilhas de medições dos serviços executados, devidamente assinadas pelo responsável legal da empresa pela execução do contrato, conforme cronograma em anexo, acompanhadas do Diário de Obras do período e Relatório Fotográfico.
- 5.1.17 Informar à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) e ao gestor do contrato, caso ocorra mudança no seu regime tributário.
- 5.1.18 Obrigatório a visita ao local, por pessoa responsável pela empresa, para conferir tipo de material existente, condições de instalação, juntamente com o fiscal/gestor de contrato.
- 5.1.19 Entregar os materiais em conformidade com a planilha orçamentária.
- 5.1.20 Cumprir com os prazos de entrega determinados neste Projeto Básico.
- 5.1.21 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 5.1.22 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, os insumos e serviços objeto desse Projeto Básico, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.
- 5.1.23 Manter os locais de trabalho sempre limpos, sendo vedado o emprego de produtos combustíveis.
- 5.1.24 Proteger o piso adequadamente com lona plástica ou papelão, evitando danos nas demais dependências da edificação.
- 5.1.25 Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.
- 5.1.26 Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 e demais atos normativos pertinentes aos processos licitatórios e aos contratos administrativos.
- 5.1.27 Para que a CONTRATADA e seus colaboradores, adentre as dependências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), deverão atender as normativas da atual administração do prédio, sendo que os mesmos deverão estar uniformizados e portando o crachá de identificação;
- 5.1.28 A circulação dos colaboradores nas dependências da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), deverá ser restrita a área de execução dos serviços.
- 5.1.29 Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.1.30 Apresentar o projeto executivo ao final do contrato, para fins de recebimento.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

- 6.1 O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura do Secretário de Estado, com eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- 6.2 Execução de 60 (Sessenta) dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço, pelo Gerência Requisitante.
- 6.3 O contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do Artigo 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 110.797,44 (cento e dez mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), encontram-se previstos no Orçamento da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na seguinte dotação orçamentária: 2021.32.01.04.122.4200.4243.03.

7.2 **Nota de Empenho nº. 2021.3201.005.00104** no valor de **R\$ 110.797,44** (cento e dez mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos), datada de: 24/09/2021, Fonte 100.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 **DO PREÇO:** O valor do presente contrato é de R\$ 110.797,44 (cento e dez mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos).

8.2 Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da última proposta. Após este período será utilizado ao índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, correspondente à coluna 39 (Custo Nacional da Construção Civil) - Serviços de Consultoria, conforme previsto no Projeto Básico como índice de reajustamento, quando solicitado pela CONTRATADA.

8.3 **DA FORMA:** Os pagamentos somente serão efetuados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do Art. 4º da Lei Estadual 18.364, de 10 de janeiro de 2014, conforme estabelecido no Projeto Básico, devendo a Nota Fiscal/Fatura ser protocolizada perante o Gestor / Requisitante da Despesa.

8.3.1 A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, mencionados a cláusula segunda deste instrumento, o valor total, de acordo com a Proposta por ela apresentada. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, de acordo com o cronograma em anexo, a contar da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal pelo Contrato, através de documento formal, contendo o número do Processo, do contrato, a descrição individualizada dos materiais/serviços, com seus valores unitário e total, bem como das Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNTD (RA N° 1470/2011 – TST, alterada pelo Ato TST.GP N° 772/2011 e Ato TST.GP N° 1/2012), devidamente atualizadas.

8.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura e mediante atesto e emissão da Solicitação de Liquidação e Pagamento pelo Gestor/Requisitante da Despesa à Gerência de Gestão e Finanças da SEAPA.

8.5 No caso de a sede da licitante não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar a Certidão Negativa de Débito em relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado, por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho "AG" nº 010525/2009.

8.6 Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto nos itens 8.3 e 8.5, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização da contratada, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei, sendo obrigatório a apresentação das seguintes documentações, quando solicitadas:

8.6.1 - Cópia do GPS – Guia da Previdência Social, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, todos do período referente à medição.

8.6.2 - Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à previdência Social (SEFIP) do período referente à medição.

8.6.3 - Declaração de Escrituração Contábil – apresentar o documento na forma original afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados, identificando o número da nota fiscal constante do processo de pagamento, assinada pelo contador e por um representante legal da empresa, com data de emissão posterior à data de emissão da nota fiscal.

8.6.4 - Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do município sede da empresa prestadora de serviços. Se a sede da empresa for no município de Goiânia, a CONTRATANTE fará a retenção e o recolhimento do ISS, não se aplicando o solicitado no item anterior.

8.6.5 Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

8.6.6 - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento recolherá ao Tesouro Estadual o percentual relativo ao imposto de renda retido na fonte (IRRF), nos termos do Decreto Estadual nº 6531/06.

8.6.7 Para efetivação do pagamento, a contratada deverá além de apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei nº 8.666/93.

8.7 - Havendo antecipação do prazo de conclusão de cada etapa ou de sua totalidade, a CONTRATADA poderá apresentar a fatura correspondente para o devido pagamento.

8.8 - A fatura somente será atestada após a obrigação contratual cumprida, ou sua parcela, devendo corresponder exclusivamente aos serviços efetivamente prestados.

8.9 - O preço será fixo e irrevogável até a data do pagamento que será efetivado de conformidade com os serviços efetivamente executados.

8.10 - Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

8.11 - Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 15.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.12 - Se os serviços não forem prestados, conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

8.13 - É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a Nota Fiscal no valor condizente com o aprovado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA) e gestor do contrato, sob pena de proceder sua substituição. Contudo, havendo recusa da CONTRATADA em substituí-la, arcará com os Tributos destacados na Nota Fiscal não substituída.

8.14 - A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90% (noventa por cento) do

valor global do contrato.

8.14.1 - Somente após o recebimento definitivo deverá ser liberado o pagamento do saldo existente, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato e liberada a garantia, quando for o caso.

8.14.2 - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

8.14.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.14.4 Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

8.14.5 Sobre os valores das Notas Fiscais/Faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros simples de 0,5% (meio por cento) a.m., "pro rata die", desde que solicitado pela CONTRATADA e que não tenha sido motivada pela mesma, conforme item 8.6.

9. CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMOS/SUPRESSÕES

9.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na reforma, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo ser observado a ocorrência ou não do disposto na Declaração de concordância com a adequação de todos os projetos anexos.

10. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelo servidor designado pelo Gabinete da SEAPA, por meio de Portaria, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 A licitante deve apresentar comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(eis) técnico(s), indicado(s) para acompanhar os serviços, pertencentes ao quadro permanente na data da Licitação, através de certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA para engenheiro da região em que foi realizado o serviço, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a responsabilidade técnica por serviços com características semelhantes ao objeto da licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- MATRIZ DE RISCO

1. RISCOS DE PROJETO

ITEM	RISCO	RESPONSÁVEL/COMPETÊNCIA	AÇÃO/MITIGAÇÃO
Alterações no projeto	Onerar o contrato	Ambos	O projeto deve ser sistematicamente revisado tanto pela Contratada, quanto pelo Contratante, de forma a evitar onerações,

2. RISCOS DE EXECUÇÃO

Cronograma físico-financeiro	Atraso no início e/ou execução dos serviços previstos no cronograma	Contratada	A Contratada deverá observar criteriosamente a execução dos serviços para evitar atrasos que podem ocasionar transtornos ao cumprimento do contrato, tais como aditivo de prazos, entre outros. A Contratante deverá ficar atenta e aplicar as sanções previstas no Item 13.
Profissionais	Serviços a serem realizados por técnicos não qualificados e/ou habilitados para execução das obras/serviços	Ambos	Tanto a Contratada, quanto a Contratante deverão ficar atentos às qualificações e capacidades do pessoal que irá executar os serviços. A contratada poderá, a qualquer momento, solicitar a substituição dos profissionais neste caso, sem prejuízo das sanções previstas no Item 13.

Execução das obras/serviço	Obras/serviços fora das especificações	Contratada	A Contratada deverá observar as diretrizes estabelecidas nas especificações e memoriais de cálculo e projeto. Se observada alguma alteração, a Contratante deverá notificá-la para sanar o problema detectado. Caso seja necessário alterar o projeto inicial, na execução, por motivo devidamente justificado, a Contratada deverá noticiar a Contratante imediatamente antes de qualquer intervenção. Em caso de reincidência ou execução fora das especificações deverá ser aplicada as sanções previstas em contrato sem prejuízo de outras medidas legais.
----------------------------	--	------------	---

3. RISCOS AMBIENTAIS

Execução das obras/serviços	Não observância às normas ambientais/crime ambiental	Ambos	Deverá ser observado criteriosamente a execução da obra/serviço para que impacte o mínimo possível o meio ambiente, mesmo em se tratando de obra de baixo ou nenhum impacto. A Contratante deverá ficar alerta e exigir da Contratada os corretos procedimentos para evitar impactos.
Segurança do trabalho	Acidentes no ambiente de trabalho	Ambos	Tanto a Contratada quanto a Contratante deverão observar a utilização de EPIS e EPCs para evitar acidentes de trabalhos. Em caso de descumprimento, a Contratada deverá notificar imediatamente a responsável pelos serviços, sem prejuízo de outras sanções.

4. RISCOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

Fatores supervenientes	Mudança na legislação tributária, criação de taxas, mudanças macroeconômicas, e outros eventos externos que podem afetar o contrato.	Ambos	Deverá ser revisto o equilíbrio econômico-físico financeiro do contrato.
------------------------	--	-------	--

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1 Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da SEAPA, as seguintes penalidades:

a) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 05 (cinco) dias contatos da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

b) Advertência, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, conforme a Lei Federal nº 8.666/93;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, perante a SEAPA;

e) As sanções previstas nas alíneas b), c) e d) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea a).

13.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela SEAPA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. O atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitará ao adjudicatário multa de 2% (dois por cento) do valor total ou parcial contratado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 A rescisão do contrato poderá ser:

14.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 Judicial, nos termos da legislação;

14.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.3.1 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

14.3.2 Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DE ARBITRAGEM

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congêneres, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante Anexo I.

15.2 E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em meio eletrônico.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO VICTOR DE BRITO
BR Engenharia e Soluções LTDA - ME

ANEXO I**ARBITRAGEM**

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de

conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

TIAGO FREITAS DE MENDONÇA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO VICTOR DE BRITO
BR Engenharia e Soluções LTDA - ME

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA PROPOSTA CONTRATADA

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	
OBRA: REFORMA NA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E	
LOCALIZAÇÃO: RUA 256, nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO,	
REF: SINAPI GO JUNHO/2021 (ONERADA)	
GOINFRA -TABELA 149 CUSTOS DE OBRAS CIVIS - JUL/2021 - ONERADA	
GOINFRA -TABELA 153 CUSTOS DE OBRAS CIVIS - JUL/2021 - ONERADA	
SICRO JANEIRO/2021	
BDI 1:	22,28%
BDI 2:	13,56%
DATA:	AGOSTO 2021
ORC.:	ONERADO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	

item	SERVIÇO	VALOR TOTAL	%	MÊS 1	MÊS 2	TOTAL
				R\$	R\$	R\$
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	17.075,58	15,41%	8.537,79	8.537,79	17.075,58
				50%	50%	100%
2	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	3.640,69	3,29%	1.820,35	1.820,35	3.640,69
				50%	50%	100%
3	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.154,40	1,04%	1.154,40	0,00	1.154,40
				100%	0%	100%
4	INSTALAÇÃO CANTEIRO DE OBRAS	1.965,69	1,77%	1.965,69	0,00	1.965,69
				100%	0%	100%
5	MOVIMENTO DE TERRA - DRENAGEM	5.608,18	5,06%	2.804,09	2.804,09	5.608,18
				50%	50%	100%
6	GALAREIA E ÁGUAS PLUVIAIS	38.853,14	35,07%	19.426,57	19.426,57	38.853,14
				50%	50%	100%
7	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	1.242,03	1,12%	1.242,03	0,00	1.242,03
				100%	0%	100%
8	LOCAÇÃO DA OBRA	707,88	0,64%	707,88	0,00	707,88
				100%	0%	100%
9	INFRAESTRUTURA - (FUNDAÇÕES E VIGAS	2.481,64	2,24%	2.481,64	0,00	2.481,64
				100%	0%	100%
10	ALVENARIAS	2.458,11	2,22%	2.458,11	0,00	2.458,11
				100%	0%	100%
9	PISOS	22.854,84	20,63%	11.427,42	11.427,42	22.854,84
				50%	50%	100%
12	REVESTIMENTOS PAREDES	2.111,54	1,91%	0,00	2.111,54	2.111,54
				0%	100%	100%
13	ESQUADRIAS	2.319,18	2,09%	0,00	2.319,18	2.319,18
				0%	100%	100%
14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	4.052,01	3,66%	2.836,41	1.215,60	4.052,01
				70%	30%	100%
15	PINTURA	4.182,99	3,78%	0,00	4.182,99	4.182,99
				0%	100%	100%
16	LIMPEZA FINAL DA OBRA	89,54	0,08%	0,00	89,54	89,54
				0%	100%	100%
TOTAL		110.797,44	100%	56.862,37	53.935,07	110.797,44
				51,32%	48,68%	100,00%
TOTAL ACUMULADO				56.862,37	110.797,44	110.797,44
				51,32%	100,00%	100,00%



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Victor de Brito, Usuário Externo**, em 29/09/2021, às 14:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO FREITAS DE MENDONCA, Secretário (a) de Estado**, em 01/10/2021, às 17:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000023980088** e o código CRC **F96112C4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 256 Nº 52, SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIÂNIA - GO - CEP 74610-200 - (62)3201-8997.



Referência: Processo nº 202117647001871



SEI 000023980088